



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



MENSAGEM Nº064/25

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para Organizações da Sociedade Civil e dá outras providências”.

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Município de Carneirinho a celebrar parcerias com diversas organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com vistas à execução de atividades de interesse público e recíproco, conforme detalhado nos respectivos Planos de Trabalho.

As entidades contempladas neste Projeto de Lei atuam em áreas fundamentais para o desenvolvimento social, cultural, assistencial e econômico do Município, como saúde, assistência social, agricultura familiar, cultura e inclusão social. Dentre elas, destacam-se instituições como a APAE, hospitais de referência regional, associações de produtores rurais e entidades comunitárias que desempenham papel essencial na promoção do bem-estar da população.

Importante destacar que tais parcerias e termos de fomento visam, sobretudo, o atendimento das emendas impositivas apresentadas pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa, as quais representam legítimas demandas da população e devem ser cumpridas pelo Poder Executivo no exercício financeiro de 2025, em consonância com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 86/2015 e a legislação municipal correlata.

O repasse dos recursos será realizado mediante a celebração de termos de colaboração, com a devida observância aos requisitos legais, especialmente os previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil. A liberação dos valores estará condicionada à apresentação de documentação comprobatória da regularidade das entidades, bem como à tramitação regular dos processos administrativos.

Ademais, o Projeto de Lei autoriza a abertura de crédito especial no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, bem como as adequações orçamentárias necessárias para viabilizar a execução das ações previstas, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dante da relevância da matéria e da sua consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 14 de novembro de 2025.

WILLIAN MARTINS
Assinado de forma digital por
WILLIAN MARTINS
MAIA:59795964615
Dados: 2025.11.17 08:50:56 -03'00'

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



PROJETO DE LEI N° 064/25

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para organizações da sociedade civil e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as organizações da sociedade civil abaixo relacionadas, para execução de atividades de interesse público e recíproco, conforme respectivos Planos de Trabalho, podendo repassar os valores especificados:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – CNPJ nº15.039.081/0001-00, situada na Av. jaci Lima de Paula, nº 441 – centro, no valor de R\$ 43.308,72 (quarenta e três mil, trezentos e oito reais e setenta e dois centavos);

II – Associação dos Moradores da Comunidade de Base São João Batista – Ruivinha – CNPJ nº 26.034.454/0001-77, situada na Ruivinha - Zona Rural, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III – Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Brios – CNPJ nº 04.412.901/0001-41, situada na Fazenda Bom Sucesso – Zona Rural, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

IV – Associação das Artesãs de Carneirinho – CNPJ nº07.894.858/0001-96, situada na rua Antonio das Graças Oliveira, nº 1112 – Jardim Primavera, no valor de R\$ 18.308,86 (dezoito mil, trezentos e oito reais e oitenta e seis centavos);

V – Associação Nossa Senhora Aparecida dos Produtores Rurais do Córrego da Formiga – CNPJ nº 02.201.569/0001-40, situada na Fazenda Bom Sucesso – Zona Rural, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);

VI – Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho – CNPJ nº26.042.580/0001-73, situado na Av. Josefa Rodrigues da Silva, nº613 - centro, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

VII – Hospital de Base de São José do Rio Preto – CNPJ nº60.003.761/0001-29, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº5544 – Bairro São Pedro – São Jose do Rio Preto/SP, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



VIII – Hospital PIO XII – Barretos (Hospital do Amor) – CNPJ nº49.150.352/0001-12, situado na Rua 20, nº221 – centro – Barretos/SP, no valor de R\$ 323.926,30 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos);

IX – Associação dos Produtores Rurais da Região da Olaria – CNPJ nº04.133.809/0001-42, situada na Fazenda Bom Sucesso – Zona Rural, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

X – Associação dos Produtores Rurais da Região da Água Limpa – CNPJ nº04.710.314/0001-39, situada na Av. São Sebastião, nº460 – São Sebastião do Pontal/MG, no valor de R\$ 10.154,43 (dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

XI – Associação dos Produtores Rurais da Região do Frango e Bebedouro – CNPJ nº04.653.474/0001-93, situada no Sítio São José – Zona Rural, no valor de R\$ 10.154,43 (dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

XII – Clube de Rodeio Cowboys do Pontal – CNPJ nº02.683.018/0001-60, situado na Rua São João, nº310 – São Sebastião do Pontal/MG, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

XIII – Associação dos Produtores Rurais do Valinho – CNPJ nº03.126.852/0001-18, situada no Sítio Nossa Senhora Aparecida – Zona Rural, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

XIV – Associação dos Produtores Rurais do Barreiro – CNPJ nº01.126.009/0001-06, situada na Rod. BR497 – Km 297 – Zona Rural, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais);

XV – Associação dos Produtores Rurais da Volta Grande – CNPJ nº04.335.475/0001/90, situada na Fazenda Volta Grande – Zona Rural, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

XVI – Associação dos Produtores Rurais da Micro-Ruivinha – CNPJ nº05.374.813/0001-65, situada na Fazenda Bom Sucesso – Zona Rural, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XVII – Associação dos Produtores Rurais da Cascalheira – CNPJ nº03.883.995/0001-74, situada na Fazenda Pouso Alegre – Zona Rural, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

XVIII – Associação dos Produtores Rurais Bom Sucesso – CNPJ nº 10.438.938/0001-41, situada no Sítio São João, SN, Zona Rural, no valor de R\$ 48.308,86 (quarenta e oito mil, trezentos e oito reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único. A parceria conterá o detalhamento das obrigações, limites e demais características de cooperação em Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



Art. 2º O Município fica autorizado a repassar contribuição no montante de R\$ 946.161,60 (novecentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) anuais, conforme cronograma de desembolso a ser firmado em instrumento próprio.

§1º O Termo de Parceria terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado ou prorrogado.

§2º O valor poderá ser reajustado por meio de aditivos ou novos planos de trabalho, mediante justificativa.

Art. 3º A liberação dos recursos dependerá de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado de:

- a) comprovação de existência legal;
- b) prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- c) prova de regularidade do mandato da diretoria.

Parágrafo único. A transferência somente ocorrerá após celebração de termo de colaboração e regular tramitação do processo administrativo, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º É crucial verificar a conformidade da entidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto aos requisitos formais e materiais nela previstos.

Parágrafo único. A dispensa de chamamento público, prevista no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, não exime a entidade de cumprir plenamente os requisitos legais. Toda a documentação exigida no art. 34 da referida Lei deverá ser apresentada ao Setor de Convênios do Município, para apreciação e análise quanto à sua regularidade. Caso a entidade não apresente a documentação necessária ou não atenda aos requisitos legais, deverá o Poder Público Municipal lavrar impedimento técnico, impossibilitando o cumprimento da respectiva emenda impositiva.

Art. 5º O recebimento de recursos ficará sujeito às regras da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais e Associação das Artesãs de Carneirinho:

Órgão.....: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade.....: 02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função.....: 08 -Assistência Social
Subfunção.....: 244 – Assistência Comunitária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.515/0001-48

ADM: 2025 / 2028



Programa.....: 0016 – Promoção Humana e Assistência Social

Atividade.....: 2066 – Subvenção Entidades Filantrópicas

Elemento de Despesa...: 3.3.50.43.00 – Subvenções

II - Hospital PIO XII – Barretos (Hospital do Amor) e Hospital de Base de São José do Rio Preto:

Órgão.....: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade.....: 02.08 – Fundo Municipal de Saúde

Função.....: 10 - Saúde

Subfunção.....: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa.....: 0012 – Saúde Pronto Atendimento – Atenção Especializada

Atividade.....: 2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial

Elemento de Despesa...: 3.3.50.43.00 – Subvenções

III - Associação dos Produtores Rurais

Órgão.....: 02 – PODER EXECUTIVO

02.13 – Secret. Mun. Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura. e

Unidade.....: Apoio as Associações

Função.....: 20 -Agricultura

Subfunção.....: 606 – Extensão Rural

Programa.....: 0027 – Por dentro da Porteira

2056 – Manut. dos Serviços Ambiental, Agropecuária, Agricultura. e

Atividade.....: as Associações Rurais

Elemento de Despesa...: 3.3.50.43.00 – Subvenções

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo o Poder Executivo realizar suplementações e alterações de fontes, caso a dotação orçamentária seja insuficiente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a ação correspondente no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 15 de novembro de 2025.

WILLIAN MARTINS

Assinado de forma digital por

WILLIAN MARTINS

MAIA:59795964615

MAIA:59795964615

Dados: 2025.11.17 08:50:34 -03'00'

Willian Martins Maia

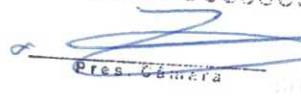
Prefeito Municipal

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer
Sala das Sessões 17/11/25


Pres. Câmara


Cliente: Pres. Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.
Sala das Sessões 17/11/25


Pres. Câmara


Cliente: Pres. Comissão

Aprovado em dual discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 17/11/25

O Presidente

À Sanção

Sala das Sessões em 17/11/25

O Presidente



Câmara Municipal de Carneirinho - Carneirinho - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/11/17000144

Número / Ano	000144/2025
Data / Horário	17/11/2025 - 11:35:25
Assunto	Ofício n. 143/2025 Projetos de Lei n.064/25 e 065/25
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Emitido por	Jane



PARECER JURÍDICO N° 046/2025

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI N° 064/25

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei n° 064/25, de iniciativa do Poder Executivo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que pretende autorizar o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para organizações da sociedade civil e dá outras providências.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Cabe à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Isto posto, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei n° 064/25 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal n° 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

“Artigo 2º (...)

Reticia



Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21^a edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Leticia



Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:
I – Sobre assuntos de interesse local (...).”

Portanto, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei nº 064/25, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei nº 064/25 é de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, de acordo com o art. 65, inciso II da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 65. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:
I – (...)
II – Organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Lei nº 064/25, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Prefeito Municipal, acompanhado ainda de mensagem, com a cordial justificativa para o presente caso.

Consequentemente, não se observa vício de iniciativa no Projeto de Lei nº 064/25.



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI nº 064/25. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei nº 064/25, busca autorizar o Município de Carneirinho a celebrar parcerias e repassar contribuições financeiras às Organizações da Sociedade Civil (OSC) relacionadas no artigo 1º da proposição, tudo nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC).

Os repasses destinam-se ao atendimento de demandas de interesse público, ao desenvolvimento de atividades assistenciais, rurais, culturais, hospitalares e comunitárias, incluindo repasses vinculados a emendas impositivas apresentadas pelos vereadores para o exercício de 2025. Assim, o projeto descreve detalhadamente as entidades beneficiadas, os valores propostos, a necessidade de celebração dos termos de colaboração, a observância da legislação vigente, bem como, os requisitos para liberação dos recursos e a dotação orçamentária correspondente.

Em vista disso, a matéria está integralmente disciplinada pela Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), que estabelece regras para termos de colaboração e fomento, pela Lei Complementar nº 101/2000 – LRF, que disciplina responsabilidade fiscal e limites de despesa, pela Lei Federal nº 4.320/1964, sobre normas gerais de direito financeiro, pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, também, pela Regulamentação interna do Município sobre convênios e parcerias, portanto, não há violação ao princípio da legalidade.

Consequentemente, A Lei nº 13.019/2014, no art. 30, permite a dispensa de chamamento público nos casos elencados, assim, o projeto observa a possibilidade, mas corretamente exige a manutenção de todos os requisitos formais e documentais, em conformidade com o art. 34 da Lei 13.019/2014. Logo, não há irregularidade na forma de seleção das entidades.

Desse modo, os repasses estão alinhados com políticas públicas relevantes, já que os valores correspondem a emendas impositivas de vereadores, cujo cumprimento é obrigatório, assim como, as entidades desempenham papel essencial no desenvolvimento local. Assim, não há prejuízo ao interesse público.

Nessa esteira, o dito no Projeto de Lei nº 064/25, está em consonância jurídica com o estabelecido pela Constituição Federal e demais legislações pertinentes.

Letícia



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 064/25, considerando o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 064/25.

Este é o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei nº 064/25, desta Assessoria Jurídica.

Carneirinho/MG, 17 de novembro de 2025.

Letícia Maria da Silva Vilela

Letícia Maria da Silva Vilela – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PL N.º: 064/2025	Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para organizações da sociedade civil e dá outras providências.
-------------------------	---

AUTORIA	VOTAÇÃO
Poder Executivo	Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO	Analizado pela Assessoria Jurídica em:
17/11/2025	17/11/2025

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

19ª. Reunião Ordinária

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>17/11/25</u> Vista do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	<i>CMQ</i>
Entregue ao Relator em <u>17/11/25</u> Vista do Relator: Wagner Alves da Silva	<i>Pa-r</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>17/11/25</u> Vista do Pres: Edna Cristina de Lima	<i>Edna</i>
Entregue ao Relator em <u>17/11/25</u> Vista do Relator: Valdinei Nunes de Freitas	<i>Valdinei</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>17/11/25</u> Vista do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	<i>CMQ</i>
Entregue ao Relator em <u>17/11/25</u> Vista do Relator: Wagner Alves da Silva	<i>Pa-r</i>
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.
Data	Vereador	Unanimidade
		A favor
		Contra
		Rejeitado
		Arquivado
		Com emenda:
		Sem emenda:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO



CNPJ 26.042.572/0001-27
PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

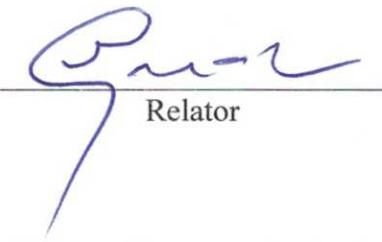
PROJETO DE LEI N.º: 064/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para organizações da sociedade civil e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

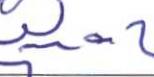
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contra	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de novembro de 2025.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/11 /2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º: 064/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para organizações da sociedade civil e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Edna Cristina de Lima			
Vice-Pres.	Liz Queli P. Diniz Alves			
Relator	Valdinei Nunes de Freitas			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de novembro de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17 11 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO



CNPJ 26.042.572/0001-27
PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 064/2025

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para organizações da sociedade civil e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

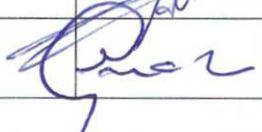
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.



Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contra	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson Domingos de Menezes			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de novembro de 2025

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 17/11 /2025.



PROPOSIÇÃO DE LEI N° 67/2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria e repassar contribuição para organizações da sociedade civil e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com as organizações da sociedade civil abaixo relacionadas, para execução de atividades de interesse público e recíproco, conforme respectivos Planos de Trabalho, podendo repassar os valores especificados:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – CNPJ nº15.039.081/0001-00, situada na Av. jaci Lima de Paula, nº 441 – centro, no valor de R\$ 43.308,72 (quarenta e três mil, trezentos e oito reais e setenta e dois centavos);

II – Associação dos Moradores da Comunidade de Base São João Batista – Ruivinha – CNPJ nº 26.034.454/0001-77, situada na Ruivinha - Zona Rural, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

III – Associação dos Produtores Rurais da Comunidade do Brios – CNPJ nº 04.412.901/0001-41, situada na Fazenda Bom Sucesso – Zona Rural, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

IV – Associação das Artesãs de Carneirinho – CNPJ nº07.894.858/0001-96, situada na rua Antonio das Graças Oliveira, nº 1112 – Jardim Primavera, no valor de R\$ 18.308,86 (dezoito mil, trezentos e oito reais e oitenta e seis centavos);

V – Associação Nossa Senhora Aparecida dos Produtores Rurais do Córrego da Formiga – CNPJ nº 02.201.569/0001-40, situada na Fazenda Bom Sucesso – Zona Rural, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais);

VI – Sindicato dos Produtores Rurais de Carneirinho – CNPJ nº26.042.580/0001-73, situado na Av. Josefa Rodrigues da Silva, nº613 - centro, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais);

VII – Hospital de Base de São José do Rio Preto – CNPJ nº60.003.761/0001-29, situado na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº5544 – Bairro São Pedro – São Jose do Rio Preto/SP, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

VIII – Hospital PIO XII – Barretos (Hospital do Amor) – CNPJ nº49.150.352/0001-12, situado na Rua 20, nº221 – centro – Barretos/SP, no valor de R\$ 323.926,30 (duzentos e vinte e três mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta centavos);



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



IX – Associação dos Produtores Rurais da Região da Olaria – CNPJ nº04.133.809/0001-42, situada na Fazenda Bom Sucesso – Zona Rural, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

X – Associação dos Produtores Rurais da Região da Água Limpa – CNPJ nº04.710.314/0001-39, situada na Av. São Sebastião, nº460 – São Sebastião do Pontal/MG, no valor de R\$ 10.154,43 (dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

XI – Associação dos Produtores Rurais da Região do Frango e Bebedouro – CNPJ nº04.653.474/0001-93, situada no Sítio São Jose – Zona Rural, no valor de R\$ 10.154,43 (dez mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e três centavos);

XII – Clube de Rodeio Cowboys do Pontal – CNPJ nº02.683.018/0001-60, situado na Rua São João, nº310 – São Sebastião do Pontal/MG, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

XIII – Associação dos Produtores Rurais do Valinho – CNPJ nº03.126.852/0001-18, situada no Sítio Nossa Senhora Aparecida – Zona Rural, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

XIV – Associação dos Produtores Rurais do Barreiro – CNPJ nº01.126.009/0001-06, situada na Rod. BR497 – Km 297 – Zona Rural, no valor de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais);

XV – Associação dos Produtores Rurais da Volta Grande – CNPJ nº04.335.475/0001/90, situada na Fazenda Volta Grande – Zona Rural, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

XVI – Associação dos Produtores Rurais da Micro-Ruivinha – CNPJ nº05.374.813/0001-65, situada na Fazenda Bom Sucesso – Zona Rural, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XVII – Associação dos Produtores Rurais da Cascalheira – CNPJ nº03.883.995/0001-74, situada na Fazenda Pouso Alegre – Zona Rural, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

XVII – Associação dos Produtores Rurais da Água Amarela – CNPJ nº 05.279.819/0001-53, situada na Estancia Pequi, s/n, Zona Rural, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

XVIII – Associação dos Produtores Rurais Bom Sucesso – CNPJ nº 10.438.938/0001-41, situada no Sítio São João, SN, Zona Rural, no valor de R\$ 48.308,86 (quarenta e oito mil, trezentos e oito reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo único. A parceria conterá o detalhamento das obrigações, limites e demais características de cooperação em Plano de Trabalho.

Art. 2º O Município fica autorizado a repassar contribuição no montante de R\$ 946.161,60 (novecentos e quarenta e seis mil, cento e sessenta e um reais e sessenta centavos) anuais, conforme cronograma de desembolso a ser firmado em instrumento próprio.

§1º O Termo de Parceria terá vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado ou prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



§2º O valor poderá ser reajustado por meio de aditivos ou novos planos de trabalho, mediante justificativa.

Art. 3º A liberação dos recursos dependerá de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado de:

- a) comprovação de existência legal;
- b) prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- c) prova de regularidade do mandato da diretoria.

Parágrafo único. A transferência somente ocorrerá após celebração de termo de colaboração e regular tramitação do processo administrativo, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º É crucial verificar a conformidade da entidade com as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto aos requisitos formais e materiais nela previstos.

Parágrafo único. A dispensa de chamamento público, prevista no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, não exime a entidade de cumprir plenamente os requisitos legais. Toda a documentação exigida no art. 34 da referida Lei deverá ser apresentada ao Setor de Convênios do Município, para apreciação e análise quanto à sua regularidade. Caso a entidade não apresente a documentação necessária ou não atenda aos requisitos legais, deverá o Poder Público Municipal lavrar impedimento técnico, impossibilitando o cumprimento da respectiva emenda impositiva.

Art. 5º O recebimento de recursos ficará sujeito às regras da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I – APAE – Associação de Pais e Amigos dos Expcionais e Associação das Artesãs de Carneirinho:

Órgão.....: 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade.....: 02.09 – Fundo Municipal de Assistência Social
Função.....: 08 -Assistência Social
Subfunção.....: 244 – Assistência Comunitária
Programa.....: 0016 – Promoção Humana e Assistência Social
Atividade.....: 2066 – Subvenção Entidades Filantrópicas
Elemento de Despesa...: 3.3.50.43.00 – Subvenções

II - Hospital PIO XII – Barretos (Hospital do Amor) e Hospital de Base de São José do Rio Preto:

Órgão.....: 02 – PODER EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27



Unidade.....: 02.08 – Fundo Municipal de Saúde
Função.....: 10 - Saúde
Subfunção.....: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa.....: 0012 – Saúde Pronto Atendimento – Atenção Especializada
Atividade.....: 2038 – Manutenção do Atendimento Ambulatorial
Elemento de Despesa...: 3.3.50.43.00 – Subvenções

III - Associação dos Produtores Rurais

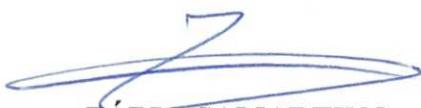
Órgão.....: 02 – PODER EXECUTIVO
 02.13 – Secret. Mun. Meio Ambiente, Agropecuária, Agricultura. e
Unidade.....: Apoio as Associações
Função.....: 20 -Agricultura
Subfunção.....: 606 – Extensão Rural
Programa.....: 0027 – Por dentro da Porteira
 2056 – Manut. dos Serviços Ambiental, Agropecuária, Agricultura. e
Atividade.....: as Associações Rurais
Elemento de Despesa...: 3.3.50.43.00 – Subvenções

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo o Poder Executivo realizar suplementações e alterações de fontes, caso a dotação orçamentária seja insuficiente.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir a ação correspondente no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 17 de novembro de 2025.



FÁBIO SAMARTINO
Presidente da Câmara